Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

# ACÓRDÃO - AC00 - 6/2023

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | **:** TC/2626/2019 |
| **PROTOCOLO** | **:** 1963655 |
| **TIPO DE PROCESSO** | **:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO |
| **ÓRGÃO** | **:** FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MS |
| **JURISDICIONADA** | **:** ELISA CLEIA PINHEIRO RODRIGUES NOBRE |
| **RELATOR** | **:** CONS. FLÁVIO KAYATT |

**EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO – FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – REMESSA DOS DOCUMENTOS – RESULTADOS APURADOS NO FINAL DO EXERCÍCIO ADEQUADAMENTE DEMONSTRADOS NOS ANEXOS APROPRIADOS – CONTAS REGULARES.**

É regular a prestação de contas anual de gestão que, adequadamente instruída, revela atendimento às disposições legais e regulamentares aplicáveis à matéria, demonstrando os resultados apurados no final do exercício nos anexos apropriados, em conformidade com as prescrições dos arts. 102 a 105 da Lei (federal) n. 4.320, de 17 de março de 1964, e com os ditames da Lei Complementar (federal) n. 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal; sem prejuízo de eventual verificação futura, pormenorizada, mediante outros procedimentos cabíveis, dos atos praticados pelo gestor no curso do exercício financeiro em referência.

## ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 20ª Sessão Ordinária Presencial do Tribunal Pleno, realizada em 14 de dezembro de 2022, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em declarar **regular** e assim aprovar a **prestação de contas anual de gestão** do **Fundo Estadual de Assistência Social de Mato Grosso do Sul,** exercício financeiro de **2018**, gestão da Sra. **Eliza Cleia Pinheiro Rodrigues Nobre**, Secretária de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho, com fundamento nas disposições dos arts. 21, II, e 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, sem prejuízo de eventual verificação futura, pormenorizada, mediante outros procedimentos cabíveis, dos atos praticados pela gestora no curso do exercício financeiro em referência.

Campo Grande, 14 de dezembro de 2022.

Conselheiro **Flávio Kayatt** – Relator

**RELATÓRIO**

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt – Relator

A matéria dos autos trata da prestação de contas anual de gestão do Fundo Estadual de Assistência Social de Mato Grosso do Sul**,** exercício financeiro de 2018, encaminhada a esta Corte de Contas no prazo estabelecido pelo anexo III, item 1.2, subitem 1.2.1. Letra A, da Resolução TC/MS n. 88, de 2018.

A Equipe Técnica da Divisão de Fiscalização de Contas de Governo e de Gestão/Coordenadoria de Contas do Estado, em exame final da matéria (ANA-DFCGG/CCE-7953/2020, peça 50, fls. 370-374), assim concluiu:

> Face ao exposto no presente relatório, concluiu-se pela MANUTENÇÃO PARCIAL do posicionamento técnico emitido no relatório ANA nº 10304/2019 (fls. 290-300) relativo às contas de gestão do Fundo Estadual de Assistência Social de Mato Grosso do Sul, exercício financeiro de 2018, nos termos do § 2º do art. 113 do Regimento Interno.
>
> ADICIONALMENTE, opinamos que estas Contas de Gestão reúnem condições técnicas para serem consideradas regulares, com a devida RESSALVA constante do subtópico 4.3 (“Análise Técnica”), nos termos do caput e § 4º do art. 110 do Regimento Interno, sem prejuízo da apuração de atos ou fatos ocorridos nesse período, por meio de outros instrumentos de fiscalização no âmbito do controle externo, e que não chegaram ao conhecimento deste órgão técnico.

Em seguida, o representante da Auditoria, em reexame da matéria, emitiu o Parecer PAR-GACS LLRP-12566/2020 (peça 52, fls. 376-380), opinando nesses termos:

> Ante o exposto, com base nos exames e conclusões presentes nas fundamentações deste Parecer e do Parecer apresentado na peça nº 36, o qual se mantém nas demais matérias, em cumprimento o que estatuem os artigos 14, I, e 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, esta Auditoria opina pela **regularidade** das contas anuais de gestão.

Finalmente, o representante do Ministério Público de Contas emitiu o Parecer PAR-2ª PRC-13364/2020 (peça 53, fls. 381-383), manifestando-se nos seguintes sentidos:

> I – pelo proferimento de decisão definitiva pela **regularidade com ressalva** da conta anual de gestão do **Fundo Estadual de Assistência Social de Mato**

**Grosso do Sul**, relativas ao exercício de 2018, prestadas pela senhora Elisa Cleia Pinheiro Rodrigues Nobre, Secretária de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho à época, com base no Art. 59, inciso II, da Lei Complementar nº 160/2012;

II – pela **recomendação** à atual gestão para que aperfeiçoe o processo de elaboração de notas explicativas, seguindo orientações do MCASP e as publique conjuntamente aos demonstrativos contábeis;

III - pela **comunicação** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do inciso LV do artigo 5º da Constituição Federal/88.

É o relatório.

**VOTO**

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt – Relator

Sobre a matéria em exame, constato que o feito está apropriadamente instruído, razão pela qual declaro encerrada a instrução processual para o julgamento desta prestação de contas, nos termos dos arts. 4º, III, *b*, e 112, III, do Regimento Interno (aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 5 de dezembro de 2018).

**DO ORÇAMENTO**

O orçamento do Estado para o exercício financeiro de 2018 foi aprovado pela Lei (estadual) n. 5.152, de 2017 (Lei Orçamentária Anual-LOA), que autorizou para o Fundo Estadual de Assistência Social realização de despesas no montante de R$ 30.603.300,00.

No decorrer do exercício financeiro examinado a dotação orçamentária inicialmente fixada para o Fundo sofreu alteração em decorrência da abertura de créditos adicionais, efetivados por meio de Decretos do Executivo (peça 17, fls. 57-67), reduzindo o valor inicialmente fixado para R$ 25.003.300, em conformidade com os registros nos Anexos 11 (Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada) e 12 (Balanço Orçamentário).

**DOS BALANÇOS**

As demonstrações contábeis são compostas pelos Balanços Orçamentário, Financeiro, Patrimonial e pelos quadros Demonstrativos das Variações Patrimoniais, Dívida Flutuante e Fluxos de Caixa, segundos os Anexos 12, 13, 14, 15, 17 e 18 da Lei (federal) n. 4.320, de 1964.

**BALANÇO ORÇAMENTÁRIO** (Anexo 12, peça 18, fls. 68-70).

O Anexo 12 (Balanço Orçamentário), nos termos da Lei n. 4.320, de 1964, demonstra as receitas e despesas previstas em confronto com as realizadas.

Em comparação das receitas realizadas (R$ 278.145,67) com as despesas empenhadas (R$ 14.780.305,61) decorrente da execução do orçamento, observo que houve déficit na execução orçamentária na ordem de R$ -14.502.159,94.

**BALANÇO FINANCEIRO** (Anexo 13, peça 19, fls. 71-72).

O Anexo 13 (Balanço Financeiro) demonstra a receita e a despesa orçamentária, bem como os recebimentos e os pagamentos de natureza extra-orçamentária, conjugados com os saldos em espécie provenientes do exercício anterior, e os que se transferem para o exercício seguinte, consoante demonstração seguinte:

| **BALANÇO FINANCEIRO** | |
|---|---|
| ESPECIFICAÇÕES | R$ |
| 1. Receita Orçamentária | 278.145,67 |
| 2. Transferências Financeiras Recebidas | 14.148.840,69 |
| 3. Recebimentos Extra-orçamentários | 1.909.977,67 |
| 4. Saldo em Espécie do Exercício Anterior | 3.788.634,3 |
| **5. Total (1 + 2 + 3 + 4)** | **20.125.598,34** |
| 6. Despesa Orçamentária | 14.780.305,61 |
| 7. Transferências Financeiras Concedidas | 23.856,11 |
| 8. Pagamentos Extra-orçamentários | 2.356.862,17 |
| **9. Total (6 + 7 + 8)** | **17.161.023,89** |
| **10. Saldo em Espécie para o Exercício Seguinte (5 – 9)** | **2.964.574,45** |

**BALANÇO PATRIMONIAL** (Anexo 14, peça 20, fls. 73-74).

O Anexo 14 (Balanço Patrimonial) é a demonstração contábil que evidencia, qualitativamente e quantitativamente, a situação patrimonial do órgão público por meio de contas representativas do patrimônio público, bem como os atos potenciais, que são registrados em contas de compensação (natureza de informação de controle).

Atendendo as determinações legais e às normas contábeis vigentes, o Anexo 14 (BP) é composto pelo quadro principal e os quadros dos ativos e passivos financeiros e permanentes, das contas de compensação e do superávit/déficit financeiro.

O resultado patrimonial do exercício apresentou um valor residual (déficit) na importância de R$ -130.433,28, que conjugado ao resultado de exercícios anteriores, consigna o saldo patrimonial de R$ 3.142.769,65, conforme tabela abaixo:

| ESPECIFICAÇÕES | R$ |
|---|---|
| Resultado de Exercícios Anteriores | 3.273.202,93 |
| Resultado Exercício (déficit – Anexo 15) | - 130.433,28 |
| Ajuste de Exercícios Anteriores | 0,00 |
| Total patrimônio Líquido | 3.142.769,65 |

**DEMONSTRATIVO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS** (Anexo 15, peça 21, fls. 75-76).

O Anexo 15 (Demonstrativo das Variações Patrimoniais) evidencia as alterações verificadas no patrimônio, resultantes ou independentes da execução orçamentária e indica o resultado patrimonial do exercício, que no presente caso, apresentou um valor deficitário de R$ - 130.433,28.

**DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FLUTUANTE** (Anexo 17, peça 22, fl. 77).

A Dívida Flutuante é aquela contraída pela Administração Pública, por um breve e determinado período de tempo. Segundo o art. 92 da Lei nº 4.320/64, compreende os restos a pagar, excluídos os serviços da dívida, os serviços da dívida a pagar, os depósitos e os débitos de tesouraria.

De acordo com o Anexo 17 (Demonstrativo da Dívida Flutuante), passou um saldo para o exercício de 2019 no montante de R$ 1.032.340,12.

**DEMONSTRATIVO DOS FLUXOS DE CAIXA** (Anexo 18, peça 23, fls. 78-79).

O Anexo 18 (Demonstrativo dos Fluxos de Caixa) identifica as origens dos fluxos de entrada de caixa, os itens que geraram desembolso de caixa durante o período das demonstrações contábeis e o saldo de caixa das demonstrações contábeis.

De acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP, a Demonstração dos Fluxos de Caixa é composta por um quadro principal com as atividades operacionais, investimento e financiamento, além dos quadros secundários. São eles: de receitas derivadas e originárias, das transferências recebidas e concedidas, de desembolsos de pessoal e demais despesas por função e de juros e encargos da dívida.

Consoante as informações apresentadas no Anexo 18 (Demonstrativo de Fluxo de Caixa) a geração líquida de caixa e equivalentes de caixa do exercício corresponde a R$ - 824.059,86, apurada entre os saldos de Caixa e Equivalentes de caixa inicial e final, conforme demonstração seguinte:

| **DEMONSTRATIVO DOS FLUXOS DE CAIXA** | |
|---|---|
| ESPECIFICAÇÕES | R$ |

| | |
|---|---|
| 1. Fluxo de caixa líquido das Atividades Operacionais | - 839.562,71 |
| 2. Fluxo de caixa líquido das Atividades de Investimento | 15.502,85 |
| 3. Fluxo de caixa líquido das Atividades de Financiamento | 0,00 |
| **4. Geração Líquida de Caixa e Equivalente de Caixa** | **- 824.059,86** |
| 5. Caixa e Equivalente de Caixa Inicial | 3.788.634,31 |
| 6. Caixa e Equivalente de Caixa Final | 2.964.574,45 |
| **7. GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA** | **- 824.059,86** |

Feitas as ponderações acima, e avaliados os Balanços Orçamentário, financeiro e Patrimonial, bem como os Demonstrativos das Variações Patrimoniais, da Dívida Flutuante e dos Fluxos de Caixa, concluo que os resultados apurados no final do exercício foram adequadamente demonstrados nos anexos apropriados, em conformidade com as prescrições dos arts. 102 a 105 da Lei (federal) n. 4.320, de 17 de março de 1964, e com os ditames da Lei Complementar (federal) n. 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Vale registrar que, por impulso processual originado de pedido do MPC (peça 41, fl. 312), a gestora foi intimada para se manifestar sobre as irregularidades apontadas na Análise Técnica e no Parecer inicial da Auditoria. E, em resposta, foram apresentadas as justificativas e os documentos integrantes das peças 47 e 48, fls. 318-368, sanando as irregularidades anteriormente detectadas.

Quanto ao mérito, os analistas da DFCGG/CCE e o representante do MPC manifetaram-se pelo julgamento desta prestacão de contas como “contas regulares com ressalva”.

Analisada a matéria, entendo que a falha subsistente é meramente formal e que não prejudicou a análise e a confiabilidade dos dados apresentados na prestação de contas.

## DISPOSITIVO

Nesses termos, acolho a opinião ofertada no Parecer da Auditoria e **VOTO** no sentido de declarar **regular** e assim aprovar a **prestação de contas anual de gestão do Fundo Estadual de Assistência Social de Mato Grosso do Sul, exercício financeiro de 2018**, gestão da Sra. Eliza Cleia Pinheiro Rodrigues Nobre, Secretária de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho, com fundamento nas disposições dos arts. 21, II, e 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, sem prejuízo de eventual verificação futura, pormenorizada ─ mediante outros procedimentos cabíveis ─, dos atos praticados pela gestora no curso do exercício financeiro em referência.

**DECISÃO**

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da prestação de contas anual de gestão.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Osmar Domingues Jeronymo e Marcio Campos Monteiro.

O Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel declarou-se impedido de votar.

Presente o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 14 de dezembro de 2022.

Conselheiro **FLÁVIO KAYATT**

Relator

KBV / MFGM / VAB